

Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática

Projeto de Lei Nº 5.653/05

(Voto do Deputado Walter Pinheiro)

Institui Programa de Atendimento e Atenção ao Cidadão Brasileiro no Exterior e dá outras providências.
--

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relatório

O Projeto de Lei nº 5.653, de 2005, oferecido pelo nobre Deputado NEUCIMAR FRAGA, institui programa de atendimento a brasileiros que residam regularmente em outro país, que viajem ou que se encontrem ilegalmente no exterior. Determina que, no âmbito do programa, seja colocado à disposição desses brasileiros uma linha para ligações gratuitas, na modalidade 0800 ou similar.

No presente momento, e apesar da inexistência de estatísticas, estima-se que o número de brasileiros e brasileiras no exterior oscile entre dois e três milhões. E conforme os dados disponíveis, os países de maior concentração de imigrantes brasileiros são os Estados Unidos, Paraguai, Japão e Europa, com destaque especial para Portugal.

No Brasil, inúmeras iniciativas na Câmara e no Senado Federal discutiram e investigaram a situação dos brasileiros no exterior, concluindo, entre outras, pela precariedade no suporte oferecido pelos consulados e embaixadas. Há reclamações quanto à carência de consulados e dificuldades de atendimento nestes, bem como a falta de condições para contratar advogados para defendê-los e a demanda de que o governo brasileiro faça isso;

No exterior, os cidadãos brasileiros que têm sua cidadania comprometida quando suas prerrogativas de cidadão protegido por acordos e tratados internacionais são violadas, não vêm encontrando amparo satisfatório das leis e representantes consulares do Brasil.

Sejam eles estudantes, trabalhadores, turistas, detentos, independentemente de sua situação regular ou irregular, de sua condição pessoal ou profissional, enfrentam situações e problemas os mais variados. Há, inclusive, registros de violações de direitos humanos, de natureza criminal, com envolvimento de máfias de agenciamento de mão de obra e de prostituição, tráfico de crianças, discriminação, excessos das polícias de fronteira, trabalho escravo, entre outros casos de flagrante desrespeito à dignidade de brasileiros, registrados em documentos oficiais das comissões parlamentares que investigaram essa situação.

Esta realidade nos desafia a buscar soluções do ponto de vista legal e institucional oferecendo alternativas sólidas para a proteção dos direitos dos brasileiros no exterior.

Várias propostas foram formuladas pela sociedade civil e debatidas nas comissões parlamentares que estudaram o tema, entre elas destacam-se:

- .Criação de uma Secretaria ou Departamento com poderes jurídicos no âmbito do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores para os assuntos de emigração;
- .Elaboração de um "Estatuto do Brasileiro no Exterior";

.Implementação de serviço jurídico local de apoio aos emigrados, prestado preferencialmente por profissionais que trabalhem com associações ligadas à comunidade;

.Reforço das capacidades humanas e financeiras dos consulados para o devido atendimento aos brasileiros no exterior, com a ampliação do número de funcionários;

.Reforço dos meios financeiros e operacionais para o repatriamento de emigrantes em situação de carência e para traslado de corpos de brasileiros falecidos no exterior.

Embora à Comissão de Ciência e Tecnologia não seja outorgada competência para debater os aspectos legais e orçamentários mais intrinsecamente ligados às competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e da Comissão de Finanças e Tributação, resta-nos manifestar opinião acerca dos meios de informação e comunicação disponibilizados pelos consulados e embaixadas para o atendimento das prerrogativas da cidadania brasileira.

Voto

Um vez explicitado o problema, resta-nos abordar os aspectos de competência desta Comissão. Sendo assim sugerimos que o artigo 3º, caput e parágrafo único, do PL 5653/05 seja alterado, ainda que de modo a contemplar o escopo da intenção original do autor, nos seguintes termos:

“Art. 3º – Para a realização dos objetivos previstos nesta lei, implantar-se-á sistema de atendimento telefônico, ou análogo, gratuito ao cidadão brasileiro, acessível de qualquer país ou localidade estrangeira, disponível ininterruptamente, inclusive aos fins de semana e feriados nacionais e estrangeiros;

Parágrafo único – O atendimento gratuito a que se refere o caput deste artigo destina-se à orientação e instrução ao cidadão brasileiro no Exterior, especialmente quanto ao fornecimento de informações, meios e recursos consulares garantidores da proteção dos direitos inerentes à cidadania brasileira;”

Saudando a lucidez do relatório do ilustre deputado Ibsen Pinheiro, consideramos as alterações propostas de vital importância tanto no sentido de evitar que a obsolescência tecnológica retire as conquistas apresentadas neste projeto de lei, bem como, especificando o caráter permanente deste serviço e ainda ressaltando o escopo de sua utilização.

Sem mais a opinar, **VOTO pela APROVAÇÃO** do presente, com as alterações assinaladas no artigo 3º e parágrafo único, parabenizando o autor pela oportunidade da matéria que garante ao cidadão brasileiro no exterior um atendimento condizente com as responsabilidades da pátria para com os seus.

Sala da Comissão em de Outubro de 2007

Deputado Walter Pinheiro
PT-BA